



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2285, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**“Institui a “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” com o “Dia Municipal da Família” e a “Caminhada da Família”.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Penápolis a “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família”, com o “Dia Municipal da Família” e a “Caminhada da Família”, cujas realizações ocorrerão no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” se iniciará no segundo domingo do mês de agosto, encerrando-se no terceiro domingo do mesmo mês de cada ano.

§ 1º. A “Caminhada da Família” acontecerá no terceiro sábado do mês de agosto de cada ano, e o “Dia Municipal da Família” será comemorado no terceiro domingo do mês de agosto de cada ano.

§ 2º. As comemorações compreenderão, dentre outras ações, a divulgação da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano e base da sociedade, conforme preconiza o Art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família”, o “Dia Municipal da Família” e a “Caminhada da Família”, têm por objetivos:

I - realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento, e

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Art. 4º Durante as comemorações da “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família”, o Poder Público poderá realizar a mobilização da população, através de seus serviços públicos, com a divulgação e a orientação dos Programas Governamentais e Sociais existentes em suas Secretarias Municipais.

Art. 5º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

LEI Nº 2285/2018 - 2/2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 12 de junho de 2018.

**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 12 de junho de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
**Secretária Municipal de Administração**

Jornal: D.O. do Município  
Data: 12/6/18 Página: 04  
Dia da Semana: 3ª feira